

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL CONTRATO TSE N.º 54/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, Senhora ADAIRES AGUIAR LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.\*7\*.\*\*5 SSP/DF, CPF nº 3\*6.\*\*\*.\*\*\*-49, e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90020-060, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua PROCURADORA, Senhora VICTÓRIA MACCARI SOARES, portadora da Carteira de Identidade nº 7\*1\*\*\*\*\*3, CPF nº 8\*8.\*\*\*.\*\*\*-53, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do **Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE** 90026/2024, constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2024.00.00003160-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total para veículos institucionais do Tribunal Superior Eleitoral (itens 2 a 9), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica e proposta da empresa, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descrita em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica, seu Anexo I e na proposta da vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### O **CONTRATANTE**:

- **1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**
- **2.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- **3.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
- **4.** Prestará as informações e os esclarecimentos referentes a sinistro que venha a ocorrer com os veículos segurados.
- **5.** Em caso de sinistro, efetuará o pagamento do valor referente à franquia, prioritariamente à concessionária/oficina que promoveu o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social, FGTS e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse.
- **6.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato.
- **7.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços, quando o sinistro ocorrer dentro das dependências do TSE.
- **8.** Recusará o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação.
- **9.** Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **1.** Entregar a apólice na Seção de Transporte SETRAN do TSE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.
  - **1.1.** Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a contar de pedido expresso pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
  - **1.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir uma única apólice que contemple todos os itens arrematados.
  - **1.3.** Entregar o recibo no valor do prêmio de seguro a ser pago conjuntamente com a apólice, no prazo definido no subitem 1.1 desta Cláusula.
- **2.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

- **3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **4.** Manter atualizados, durante a vigência do contrato, os dados do responsável (preposto), conforme Anexo I-III do Termo de Referência Anexo I do do Aviso de Dispensa Eletrônica.
  - **4.1.** A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada, podendo ser utilizada uma das formas de comunicação prevista no item 3.10 do Termo de Referência Anexo I do do Aviso de Dispensa Eletrônica.
    - **5.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- **6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- **7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **8.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, bonés, camisetas regatas ou sem camisa).
- **9.** Comunicar ao TSE, imediatamente por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- **10.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.
- **11.** Manter, durante a execução do contrato as condições de qualificação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica.
  - **11.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua qualificação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- **12.** Proporcionar cobertura mesmo nos casos em que não for possível a realização de perícia policial.
- **13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
  - **13.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- **14.** Fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponível durante 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, com sistema 0800 Discagem Direta Gratuita (DDG), mesmo que a ligação seja originada de aparelho celular e/ou aplicativo para dispositivos móveis, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina que atenda aos reparos necessários, com quilometragem limitada a 2.000 Km, no mínimo, (dentro do território nacional) a partir do local do acontecimento.
- **15.** Proporcionar a cobertura a danos nos vidros, faróis e retrovisores dos veículos segurados, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
- **16.** Efetuar o ressarcimento do valor segurado, no caso de ocorrência de sinistro, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito a partir da data pactuada
- **17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
  - **17.1.** Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
    - **18.** Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.
- **19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação de serviços objeto deste contrato são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito na dispensa eletrônica, sendo de **R\$ 19.754,52 (dezenove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo:** 

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Prestação de serviço de Seguro Total para veículos marca FIAT, ano de FAB/MOD 2011, modelo DUCATO MULTIJET ECONOMY TB, tração 4x2, 4 portas, diesel, cor branca, ar- condicionado, direção hidráulica, tacógrafo digital potência 125 CV, capacidade 16 passageiros, sendo:Placa JID 9809, CHASSI 93W244M24B2072791Placa JIL 5841, CHASSI 93W244M24B2073399Placa JJU 7991, CHASSI 93W244M24B2073097Média de Quilometragem Anual Percorrida: 7.000 KmBonificação atual: classe 07/30	Veículo	03	1.414,07	4.242,21

3	Prestação de serviço de Seguro Total para veículo NISSAN / FRONTIER LE 25, 4X4, ano de FAB/MOD. 2010/2010, 172 CV. CAMINHONETE/ ABERTA / CABINE DUPLA, Diesel, ar- condicionado, travas elétricas, cor preta, 05 portas capacidade para 05 passageiros, sendo:Placa JHY 9809, CHASSI 94DVCUD40AJ560342Média de Quilometragem Anual Percorrida: 3.000 KmBonificação atual: classe 07/30	Veículo	01	1.234,07	1.234,07
4	Prestação de serviço de Seguro Total para veículo marca FORD, modelo FIESTA/SEDAN, ano FAB/MOD. 2011, 1.6 Flex, cor branca, 04 portas, gasolina/álcool, direção hidráulica, arcondicionado, travas elétricas, alarme, 04 cilindros, potência 101CV, capacidade 05 passageiros, sendo:Placa JIL 0732, CHASSI 9BFZF54P3B8166825Média de Quilometragem Anual Percorrida: 10.000 KmBonificação atual: classe 06/25	Veículo	01	676,90	676,90
5	Prestação de serviço de Seguro Total para veículos marca Hyundai, modelo AZERA GLS 3.0 V-6 Automático, ANO/MOD. 2014/2015, Potência 250 CV, Capacidade 5 passageiros, Gasolina, Cor Preta, Vidro Elétrico, Trava Elétrica, 06 cilindros, sendo:Placa PQJ 2294, CHASSI KMHFH41HBFA442058Placa PQJ 2284, CHASSI KMHFH41HBFA441185Placa PQJ 2304, CHASSI KMHFH41HBFA442178Placa PQJ 2314, CHASSI KMHFH41HBFA441217Placa PQJ 2334, CHASSI KMHFH41HBFA441217Placa PQJ 2334, CHASSI KMHFH41HBFA441311Placa PQJ 2354, CHASSI KMHFH41HBFA4413131Placa PQJ 4354, CHASSI KMHFH41HBFA441331Média de Quilometragem Anual Percorrida: 11.000 KmBonificação atual: classe 04	Veículo	08	725,47	5.803,76

VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 19.754,52
9	Prestação de serviço de Seguro Total para veículo marca Ford, modelo Focus, ano 2012/2013, flex, 4 portas, 148 cv, cor preta, sendo:Placa JKP 8110, CHASSI 8AFTZZFFCDJ107996Média de Quilometragem Anual Percorrida: 8.000 KmBonificação atual: classe 02	Veículo	01	661,22	661,22
8	Prestação de serviço de Seguro Total para veículo marca Wolksvagen, tipo CAMINHÃO COM BAÚ alumínio, ano FAB/MOD 2008, modelo 9.150 WORKER, movido à diesel, potência 150 CV plataforma elevatória, sendo:Placa JFO 5320, CHASSI 9BWGA62R58R830156Média de Quilometragem Anual Percorrida: 3.000 KmBonificação atual: classe 10/30	Veículo	01	965,68	965,68
7	Prestação de serviço de Seguro Total para veículo, marca FIAT, ano de FAB/MOD 2010/2011, modelo DUCATO, VAN MINIBUS 2.3 , MULTIJET ECONOMY TB, tração 4x2, 4 portas, diesel, cor branca, ar-condicionado, direção hidráulica, tacógrafo digital potência 125 CV, capacidade 16 passageiros, sendo:Placa JIL 0632, CHASSI 93W244M24B2068134Média de Quilometragem Anual Percorrida: 7.000 KmBonificação atual: classe 06/25	Veículo	01	1.391,57	1.391,57
6	Prestação de serviço de Seguro Total para veículos marca FORD, modelo FIESTA/SEDAN, ano FAB/MOD. 2011, 1.6 Flex, cor branca, 04 portas, gasolina/álcool, direção hidráulica, ar- condicionado, travas elétricas, alarme, 04 cilindros, potência 101CV, capacidade 05 passageiros, sendo:Placa JIL 0672, CHASSI 9BFZF54P2B8166721Placa JIL 0692, CHASSI 9BFZF54P4B8166719Placa JIL 0722, CHASSI 9BFZF54P2B8166556Placa JIL 0742, CHASSI 9BFZF54P9B8166831Placa JIL 0752, CHASSI 9BFZF54P9B8166828Placa JIL 0762, CHASSI 9BFZF54PXB8166613Bonificação atual: classe 06Placa JIL 0702, CHASSI 9BFZF54PXB8166823Bonificação atual: classe 07/30Média de Quilometragem Anual Percorrida: 11.000 Km	Veículos	07	682,73	4.779,11

**Parágrafo único.** Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante do Documento SEI  $n^{\circ}$  2990918 do Procedimento Administrativo SEI/TSE  $n.^{\circ}$  2024.00.000003160-3.

#### CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado, anualmente, em parcela única até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
  - 1.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.
  - **1.2.** Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.
- **2.** A nota fiscal com toda a documentação exigida em contrato deverá ser entregue até o  $5^{\circ}$  (quinto) dia útil contado da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- **3.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
- **4.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
- **5.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- **6.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}

## CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **1.** Os preços poderão ser alterados, para <u>manter</u> o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do reajuste, mediante negociação entre as partes.
  - **1.1.** Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade aplicação do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituílo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **07/08/2024**, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$ 

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- **2.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência da contratação. Os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à validação da **CONTRATADA**.
- **3.** A solicitação de reajuste será respondida pelo contratante no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise, prorrogável por igual período.
- **4.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

# CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39.69 - Seguros em Geral, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000813, de 04/09/2024, no valor de R\$ 19.754,52 (dezenove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

As disposições regidas pelo art. 155 da Lei 14.133/2021 e aplicáveis à presente contratação encontram-se elencadas no Anexo I-IV do Termo de Referência - PENALIDADES.

## CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **1.** A **CONTRATADA** fica ciente de que o **TSE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção.
- **2.** Nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
  - **2.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - **2.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - **2.3.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos; ou
  - **2.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- **3.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
  - **3.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.
  - **3.2.** As partes ficam obrigadas a comunicar-se entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
  - **3.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.
- **4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

#### CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO

- **1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.
  - **1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - **1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **2.** O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
  - **2.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
    - **3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - **3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - **3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - **3.3.** Indenizações e multas.
- **4.** Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 07/09/2024 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINZE DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

#### ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/09/2024, às 18:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

#### VICTORIA MACCARI SOARES USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **10/09/2024, às 11:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.





334F7E20.

■ A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0&cv=3002300&crc=334F7E20,

informando, caso não preenchido, o código verificador 3002300 e o código CRC

2024.00.00003160-3 Documento no 3002300 v25